

# CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano XI - Nº 1133

Sábado, 17 de Abril de 2021

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## DECRETO Nº 087, de 16 de abril de 2021.

“Introduz adequações no Decreto nº 073, de 5 de abril de 2021 que “Regulamenta o funcionamento das atividades econômicas e não econômicas, considerando a decisão do Comitê Extraordinário Covid-19 que estabeleceu o avanço da macrorregião Triângulo do Norte da Onda Roxa para a Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, dando outras providências”, alterado pelo Decreto nº 083, de 8 de abril de 2021.”

O Prefeito de Araguari, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 21 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações no Decreto nº 073, de 5 de abril de 2021 que “Regulamenta o funcionamento das atividades econômicas e não econômicas, considerando a decisão do Comitê Extraordinário Covid-19 que estabeleceu o avanço da macrorregião Triângulo do Norte da Onda Roxa para a Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, dando outras providências”, alterado pelo Decreto nº 083, de 8 de abril de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Os incisos II e III do art. 1º do Decreto nº 073, de 5 de abril de 2021 que “Regulamenta o funcionamento das atividades econômicas e não econômicas, considerando a decisão do Comitê Extraordinário Covid-19 que estabeleceu o avanço da macrorregião Triângulo do Norte da Onda Roxa para a Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, dando outras providências”, alterado pelo Decreto nº 083, de 8 de abril de 2021, passam a ter novas redações, ficando acrescentados ao mencionado artigo os incisos IV e V e o parágrafo único, conforme segue:

“Art. 1º ...

...

II – de segunda a sexta-feira todas as atividades poderão funcionar sem restrição de horário;

III - nos serviços de alimentação fica permitido o atendimento nas modalidades venda remota, entrega em domicílio (*delivery*), *drive Thru* e retirada em balcão (*take away*), bem como o serviço de *self-service* e *à la carte*, desde que obrigatoriamente façam uso de máscara e luvas descartáveis, bem como a ocupação de mesas limitada em até 4 (quatro) pessoas, sendo proibido unir duas ou mais mesas.

IV – aprovação do Plano de Contingência no Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

V – aos sábados, domingos e feriados, os bares, restaurantes e congêneres poderão abrir de 06h00 às 22h00; outras atividades não terão restrição de horários de funcionamento aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Nas atividades econômicas de

qualquer natureza fica proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no local, aos sábados, domingos e feriados.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 073, de 5 de abril de 2021 que “Regulamenta o funcionamento das atividades econômicas e não econômicas, considerando a decisão do Comitê Extraordinário Covid-19 que estabeleceu o avanço da macrorregião Triângulo do Norte da Onda Roxa para a Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, dando outras providências”, alterado pelo Decreto nº 083, de 8 de abril de 2021, fica renumerado para § 1º, sendo acrescentado o § 2º, ao mesmo artigo, ambos com estas redações: “Art. 6º ...

§ 1º A atividade ou o estabelecimento que descumprir as normas restritivas impostas em razão da pandemia COVID-19, sem prejuízo das penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis, ficarão sujeitos a multa, interdição e fechamento, a contar do registro da ocorrência, conforme estabelecidas nas leis municipais aplicáveis e constantes do Anexo I do Decreto nº 121, de 17 de julho de 2020.

§ 2º Quanto a interdição a atividade ou estabelecimento que descumprir as normas restritivas impostas em razão da pandemia COVID-19, sem prejuízo das demais penalidades que trata o parágrafo anterior, ficarão sujeitos:

I – interdição imediata: 5 (cinco) dias de funcio-

namento na primeira ocorrência/descumprimento; II – interdição imediata: 10 (dez) dias de funcionamento na segunda ocorrência/descumprimento; III – enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na hipótese de uma terceira ocorrência/descumprimento pelo mesmo fato.”

Art. 3º Fica proibida a utilização de espaços públicos como canteiros e praças, para a colocação de mesas e cadeiras, bem assim dos passeios para a mesma finalidade em desacordo com o Código de Posturas do Município de Araguari.

Art. 4º O Anexo I do Decreto nº 073, de 5 de abril de 2021, alterado pelo Decreto nº 083, de 8 de abril de 2021, passa a ser doravante o constante deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo em vigência os demais dispositivos dos Decretos de nºs 073, de 5 de abril de 2021 e Decreto nº 083, de 8 de abril de 2021, desde que não modificados pelo presente Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de abril de 2021.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito

Soraya Ribeiro de Moura

Secretária de Saúde

José Sebastião de Camargo

Secretário de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

## ANEXO I

SETOR	SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA	SABADO, DOMINGO E FERIADOS
<ul style="list-style-type: none"><li>· Supermercados</li><li>· Hipercadaos</li><li>· Minimercados</li><li>· Açougues e peixarias</li><li>· Sacolões e hortifrutigranjeiros</li><li>· Lojas de conveniência e congêneres</li><li>· Estabelecimentos que comercializam produtos de gênero alimentício, higiene pessoal e doméstica.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>· É <b>obrigatório</b> a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento.</li><li>· <b>Obrigatório</b> seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.</li><li>· <b>Autorizado a venda e consumo no local de bebidas alcoólicas de segunda a sexta-feira</b></li><li>· Nos serviços de alimentação fica permitido o atendimento nas modalidades venda remota, entrega em domicílio (<i>delivery</i>), <i>drive Thru</i> e retirada em balcão (<i>take away</i>), bem como o serviço de <i>self-service</i> e <i>à la carte</i>, desde que obrigatoriamente façam uso de máscara e luvas descartáveis, bem como a ocupação de mesas limitada em até 4 (quatro) pessoas, sendo proibido unir duas ou mais mesas.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>· Nas atividades econômicas de qualquer natureza fica proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no local, aos sábados, domingos e feriados.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>· Panificadora</li><li>· Padarias, quitandas e congêneres de panificação.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>· É <b>obrigatório</b> a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento.</li><li>· <b>Obrigatório</b> seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.</li><li>· <b>Autorizado a venda e consumo no local de bebidas alcoólicas de segunda a sexta-feira</b></li><li>· Nos serviços de alimentação fica permitido o atendimento nas modalidades venda remota, entrega em domicílio (<i>delivery</i>), <i>drive Thru</i> e retirada em balcão (<i>take away</i>), bem como o serviço de <i>self-service</i> e <i>à la carte</i>, desde que obrigatoriamente façam uso de máscara e luvas descartáveis, bem como a ocupação de mesas limitada em até 4 (quatro) pessoas, sendo proibido unir duas ou mais mesas.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>· Nas atividades econômicas de qualquer natureza fica proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no local, aos sábados, domingos e feriados.”</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>· Restaurantes</li><li>· Pizzarias</li><li>· Bares</li><li>· Lanchonetes e congêneres</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>· É <b>obrigatório</b> a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento.</li><li>· <b>Obrigatório</b> seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.</li><li>· <b>Autorizado a venda e consumo no local de bebidas alcoólicas de segunda a sexta-feira</b></li><li>· Nos serviços de alimentação fica permitido o autoatendimento pelo cliente (<i>self-service</i>) desde que obrigatoriamente façam uso de máscara e luvas descartáveis, bem como a ocupação de mesas limitada em até 04 (quatro) pessoas, sendo proibido unir duas ou mais mesas.</li><li>· Nos serviços de alimentação fica permitido o autoatendimento pelo cliente (<i>self-service</i>) desde que obrigatoriamente façam uso de máscara e luvas descartáveis, bem como a ocupação de mesas limitada em até 04 (quatro) pessoas, sendo proibido unir duas ou mais mesas e a utilização de canteiros e praças para esta finalidade.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>· Nas atividades econômicas de qualquer natureza fica proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no local, aos sábados, domingos e feriados.</li><li>· Aos sábados, domingos e feriados ficam autorizados a funcionar das 06:00h às 22:00h</li></ul>



• Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias.	<b>SEGUNDA-FEIRA A DOMIGO E FERIADOS</b> É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. <b>Obrigatório:</b> seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade Nos serviços de alimentação fica permitido o autoatendimento pelo cliente ( <i>self-service</i> ) desde que obrigatoriamente façam uso de máscara e luvas descartáveis, bem como a ocupação de mesas limitada em até 04 (quatro) pessoas, sendo proibido unir duas ou mais mesas.	
• Comércio varejista de bebidas tais como: distribuidoras e depósitos de bebidas em geral	<b>SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA</b> • É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. <b>Obrigatório:</b> seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade. <b>Autorizado a venda de bebidas alcoólicas de segunda a sexta-feira</b>	<b>SABADO, DOMINGO E FERIADOS</b> • Nas atividades econômicas de qualquer natureza fica proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no local, aos sábados, domingos e feriados
	<b>SEGUNDA-FEIRA A DOMIGO E FERIADOS</b> • É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. <b>Obrigatório:</b> seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade. <b>Autorizado a venda de bebidas alcoólicas de segunda a sexta-feira</b> • Delivery permitido sem restrição de horários sendo <b>proibida</b> a venda de bebidas alcoólicas após as 18:00h • Nos serviços de alimentação fica permitido o autoatendimento pelo cliente ( <i>self-service</i> ) desde que obrigatoriamente façam uso de máscara e luvas descartáveis, bem como a ocupação de mesas limitada em até 04 (quatro) pessoas, sendo proibido unir duas ou mais mesas e a utilização de canteiros e praças para esta finalidade	<b>SABADO, DOMINGO E FERIADOS</b> • Nas atividades econômicas de qualquer natureza fica proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no local, aos sábados, domingos e feriados
• Feira Livre	<b>SEGUNDA-FEIRA A DOMIGO E FERIADOS</b> • É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. <b>Obrigatório:</b> seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade. <b>Autorizado a venda de bebidas alcoólicas de segunda a sexta-feira</b> • Delivery permitido sem restrição de horários sendo <b>proibida</b> a venda de bebidas alcoólicas após as 18:00h • Nos serviços de alimentação fica permitido o autoatendimento pelo cliente ( <i>self-service</i> ) desde que obrigatoriamente façam uso de máscara e luvas descartáveis, bem como a ocupação de mesas limitada em até 04 (quatro) pessoas, sendo proibido unir duas ou mais mesas e a utilização de canteiros e praças para esta finalidade	
• Comércio varejista de artigos de informática e telecomunicações	<b>SEGUNDA-FEIRA A DOMIGO E FERIADOS</b> É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. <b>Obrigatório:</b> seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.	
• Assistência Técnica de artigos eletrônicos de telefonia, maquinário, artigos de informática e outros, exceto oficinas mecânicas e atividades correlatas.	<b>SEGUNDA-FEIRA A DOMIGO E FERIADOS</b> É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. <b>Obrigatório:</b> seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.	
• Atividades de construção civil e canteiros de obras, serralherias, marcenarias e atividades correlatas no perímetro urbano.	<b>SEGUNDA-FEIRA A DOMIGO E FERIADOS</b> <b>Obrigatório:</b> seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.	
• Lojas de materiais de construção	<b>SEGUNDA-FEIRA A DOMIGO E FERIADOS</b> É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. <b>Obrigatório:</b> seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.	
• Atividades de paisagens, design, decoração e atividades correlatas.	<b>SEGUNDA-FEIRA A DOMIGO E FERIADOS</b> <b>Obrigatório:</b> seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.	
• Concessionárias e revenda de veículos	<b>SEGUNDA-FEIRA A DOMIGO E FERIADOS</b> É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. <b>Obrigatório:</b> seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.	
• Lojas do setor de autopeças, equipamentos, automóveis e atividades correlatas.	<b>SEGUNDA-FEIRA A DOMIGO E FERIADOS</b> É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. <b>Obrigatório:</b> seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.	
• Óticas (somente comércio e manutenção de óculos)	<b>SEGUNDA-FEIRA A DOMIGO E FERIADOS</b> É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. <b>Obrigatório:</b> seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.	
• Lavanderias, tinturarias e atividades correlatas.	<b>SEGUNDA-FEIRA A DOMIGO E FERIADOS</b> É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. <b>Obrigatório:</b> seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.	
• Comércio varejista de artigos de cama, mesa, banho e armarinhos	<b>SEGUNDA-FEIRA A DOMIGO E FERIADOS</b> É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. <b>Obrigatório:</b> seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.	
• Setores de aluguel de mobiliários, maquinários e estruturas e atividades correlatas. Gestão de ativos não financeiros	<b>SEGUNDA-FEIRA A DOMIGO E FERIADOS</b> É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. <b>Obrigatório:</b> seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.	
• Comércio varejista de cosméticos, perfumaria e congêneres.	<b>SEGUNDA-FEIRA A DOMIGO E FERIADOS</b> É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. <b>Obrigatório:</b> seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.	
• Agências bancárias, instituições financeiras e de crédito. • Casas lotéricas, agências e correspondentes bancários, seguro, capitalização, comércio e administração de valores imobiliários e correios.	<b>SEGUNDA-FEIRA A DOMIGO E FERIADOS</b> É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento, durante o horário de funcionamento para atendimento presencial. <b>Obrigatório:</b> seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.	
• Atividades veterinárias • Atendimento médico-veterinário e medicamento	<b>SEGUNDA-FEIRA A DOMIGO E FERIADOS</b> <b>Sem restrição de horários</b> É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. <b>Obrigatório:</b> seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.	
• Atividade comercial de produtos veterinários tais como: Pet's shop's e atividades correlatas.	<b>SEGUNDA-FEIRA A DOMIGO E FERIADOS</b> É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. <b>Obrigatório:</b> seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.	
• Atividades de atendimento hospitalar, atenção ambulatorial e de remoção de pacientes, atenção ambulatorial médico e odontológico, atividades diagnóstica e terapêutica, de profissionais da área de saúde, de assistência psicossocial, de apoio a gestão, instituições de longa permanência (asilos e casa de repouso), orfanato, albergue.	<b>SEGUNDA-FEIRA A DOMIGO E FERIADOS</b> <b>Sem restrição de horários</b> É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. <b>Obrigatório:</b> seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.	
• Serviço de terapia e reabilitação tais como: fisioterapia, pilates e atividades correlatas.	<b>SEGUNDA-FEIRA A DOMIGO E FERIADOS</b> É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. <b>Obrigatório:</b> seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.	
• Agroindústrias, agropecuárias e industriais correlatas.	<b>SEGUNDA-FEIRA A DOMIGO E FERIADOS</b> <b>Sem restrição de horários</b> É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. <b>Obrigatório:</b> seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.	
• Atividades do comércio lojista em geral.	<b>SEGUNDA-FEIRA A DOMIGO E FERIADOS</b> É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. <b>Obrigatório:</b> seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.	



# Correio Oficial

Acompanhe  
também  
pela  
internet!

[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)



# Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

**Renato Carvalho Fernandes**

Prefeito Municipal

**Maria Cecília de Araujo**

Vice Prefeita

**Flávio Soares**

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: [correiooficial@araguari.mg.gov.br](mailto:correiooficial@araguari.mg.gov.br)

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

### Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.



• Setores industriais	<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b> de acordo com o Art. 176 da Lei Municipal 1.638 de 27 de fevereiro de 1974 (Código de Posturas) <b>Obrigatório:</b> seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.
• Serviço de borracharia e oficina mecânica	<b>SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO E FERIADOS</b> <b>Sem restrição de horários</b> <b>É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento.</b> <b>Obrigatório:</b> seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.
• Posto de Combustível	<b>SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO E FERIADOS</b> <b>05:00h às 20:00h</b> Após as 20:00h permito somente veículos oficiais e veículos de passeio em casos de urgência e emergência <b>Obrigatório:</b> seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.
• Serviço de lavagem (lavajato)	<b>SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO E FERIADOS</b> <b>É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento.</b> <b>Obrigatório:</b> seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.
• Comercio de gás de cozinha	<b>SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO E FERIADOS</b> <b>Sem restrição de horários</b> É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento. <b>Obrigatório:</b> seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.
• Atividades de Ensino (curricular e extracurricular)	<b>SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO</b> <b>Sem restrição de horários</b> • <b>Obrigatório:</b> seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade. • <b>Obrigatório:</b> aprovação do Plano de Contingência perante a Vigilância Sanitária.
• Atividades profissionais científicas, técnicas e escritórios em geral, exceto atividades jurídicas e contábeis.	<b>SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO E FERIADOS</b> Dias e horários de funcionamento estabelecidos no Código de Posturas (Lei 1638/1974) e normas específicas editadas pelo Ministério da Educação. <b>É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento.</b> • <b>Obrigatório:</b> seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.
• Serviços Funerários	<b>SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO E FERIADOS</b> <b>Sem restrição de horários</b> • <b>Obrigatório:</b> seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.
• Atividades de hotelaria, hospedagem em geral e dormitórios de empresa (alojamentos).	<b>SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO E FERIADOS</b> <b>Sem restrição de horários</b> Dias e horários de funcionamento estabelecidos no Código de Posturas (Lei 1638/1974), serviço horário especial que pela natureza funciona 24 (vinte e quatro) horas. <b>É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento.</b> <b>Obrigatório:</b> seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.
• Transporte Público	<b>SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO E FERIADOS</b> <b>É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento.</b> • <b>Obrigatório:</b> seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.
• Eventos de qualquer natureza	<b>SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO E FERIADOS</b> <b>Obrigatório observar o limite absoluto de 30 (trinta) pessoas em eventos.</b> <b>Obrigatório:</b> Seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.
• Atividades em grandes espaços, atrativos culturais e naturais, atividades de turismo, arenas, parques, bibliotecas, centros e espaços de convenções, estádios e atividades correlatas.	<b>SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO E FERIADOS</b> • <b>Obrigatório</b> observar o limite de ocupação de porcentagem da capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) das áreas trafegáveis. • <b>É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento.</b> • <b>Obrigatório:</b> seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.
• Lan House	<b>SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO E FERIADOS</b> • <b>É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento.</b> • <b>Obrigatório:</b> seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.
• Atividades físicas e desportivas, incluindo academias,	<b>SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO E FERIADOS</b> • <b>É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento.</b> • <b>Obrigatório:</b> seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.
• Clubes sociais, recreativos e congêneres.	<b>SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO E FERIADOS</b> • <b>É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento.</b> • <b>Obrigatório:</b> seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.
• Clínicas de Estética, Salões de Beleza e Barbearias	<b>SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO E FERIADOS</b> • <b>É obrigatório a este setor a organização do acesso interno e externo do estabelecimento.</b> • <b>Obrigatório:</b> seguir os Protocolos Sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o segmento/atividade.
• Igrejas e templos religiosos	<b>ORIENTAÇÕES:</b> As igrejas e os templos religiosos, dada a garantia constitucional de livre exercício, ficam autorizados a funcionar, sem restrição de dias e horários, devendo cumprir integralmente as orientações sanitárias específicas e normativas cabíveis, principalmente no tocante a possibilidade de aglomeração de pessoas.

**PORTARIA Nº: 837/2021**

“DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Regime de Tempo Integral, previsto no art. 201 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para os cargos que por sua natureza de essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, devem estar sujeitos ao regime de tempo integral;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0033/2021, da Secretaria Municipal de Gabinete, que solicita a designação do servidor para o exercício de suas funções em Regime de Tempo Integral;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Art. 1º Designar, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para trabalhar em Regime de Tempo Integral, o servidor: GILBERTO MORAIS FERNANDES, matrícula nº: 51.365, ocupante do cargo de: AUXILIAR DE SERVIÇOS.

Art. 2º - O servidor a que se refere o artigo anterior, em regime de trabalho em tempo integral, terá direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base a que estiver enquadrado, nos termos do “caput” do art. 202 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e, enquanto estiver exercendo a função em tempo integral, para a qual foi designado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos retroagindo a 01/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de abril de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal  
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES  
Secretário de Administração

## Precisa de algum destes ou mais serviços:

- Alvarás de construção, legalização, desmembramento/remembramento, eventos, concessão estável (sepulturas), demolição de imóveis;
- Processos de complemento alimentar, fossa séptica, fechamento de rua;
- Processos de baixa de inscrição de firma, CMC (frete, aluguel e passageiros), de registro no SIM-Serviço de Inspeção Municipal.

## Procure o Protocolo Geral do Município.

(\*) Lei Municipal nº 5816, de 17/11/2016, estabelece normas gerais para a formação e trâmite dos processos administrativos.



## Protocolo Geral do MUNICÍPIO

Horário de Atendimento ao Público das 12 às 18h.

Pça Gaioso Neves 129, Bairro Goiás

(34) 3690 3073



**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO  
SELETIVO SIMPLIFICADO**

**COMUNICADO**

**A PREFEITURA DE ARAGUARI COMUNICA, que as provas do Processo Seletivo regidas pelo Edital 001/2021, para FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE ESTAGIÁRIOS, serão realizadas no dia 18 de abril de 2021 às 9h no CEM "JOÃO PEDREIRO", localizado à RUA DR: CANABRAVA, Nº 100 – Centro e na E.E. "MADRE MARIA BLANDINA – POLIVALENTE localizada à AV: NICOLAU DORÁZIO, Nº 129 – BAIRRO INDUSTRIAL. A LISTA DOS CANDIDATOS E O RESPECTIVO LOCAL DE PROVA SERÁ PUBLICADO NO CORREIO OFICIAL. Devido a Pandemia COVID-19, o Protocolo Epidemiológico, para realização das provas, deverá ser cumprido rigorosamente, observado o seguinte: uso obrigatório de máscara, utilização de álcool gel, cumprimento de distanciamento de 2 metros e nenhum compartilhamento de objetos. Os portões serão abertos às 8:00h e fechados às 8:55h, com início das provas às 9:00h e término às 11:00h.**

**OS CANDIDATOS DEVERÃO CHEGAR AO LOCAL DE PROVAS COM ANTECEDÊNCIA, PARA EVITAR TUMULTO, MUNIDOS DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO.**

**AS PROVAS DO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 002/2021 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DAS FUNÇÕES PÚBLICA DE ARQUITETO, ENGENHEIRO AMBIENTA, ENGENHEIRO CIVIL E MÉDICO DO TRABALHO, SERÃO REALIZADAS NO DIA 25/04/2021, COM LOCAL A SER DIVULGADO.**

**Araguari/MG, 13 de abril de 2021**

